



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO**

EMENDA 6/2018 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2018

DATA: 27/08/2018

EMENTA: Insere o dispositivo que menciona no Projeto de lei Complementar nº 1/2018

Autores: Gerson Peteffi

Jorge Luz dos Santos

Sergio Hanich

RELATÓRIO:

O Projeto de lei nº 1/2018, de autoria do Poder Executivo, altera e acrescenta os dispositivos que menciona na Lei Municipal nº 333/2000, de 19/04/2000, que "Institui o Regime Jurídico Estatutário dos Servidores Públicos Municipais, e dá outras providências".

O Procurador Geral da Casa, exarou parecer favorável, somente observando pequena incongruência na redação proposta para o art. 54, §3º da Lei 333/2000, notadamente quanto a erro material, ante a supressão do vocábulo integrante do comando normativo. Sobreveio retificação, incluindo o vocábulo "diminuição" ao §3º do art. 54, da Lei 333/2000. Ao seu turno, esta Comissão, opinou pelo prosseguimento do feito, ante a sua regularidade, com envio do mesmo ao Plenário, para análise e votação.

Após o tramite nas comissões, sobreveio MENSAGEM RETIFICATIVA do Poder Executivo, alterando o artigo 2º do Projeto, relativamente ao § 5º do correspondente Art. 54, e relativamente ao Artigo 3º do Projeto, corrigindo a redação do Art. 60. De igual sorte, verificou-se que embora não mencionado na Justificativa da Mensagem Retificativa, no Artigo 4º há alteração no sentido de inserir na vigência efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2018.

Considerando que a referida Mensagem Retificativa, datada de 14/05/2018, suscitou dúvidas quanto a constitucionalidade, a Comissão entendeu pelo retorno do Projeto necessitava à Procuradoria da Casa, para retificar/ratificar o parecer exarado. Ato contínuo, manifestou-se a Procuradoria pela inconstitucionalidade do art. 4º da proposição, ensejando o prosseguimento do feito quanto ao remanescente.

Sobreveio parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, ratificando o exarado pela Procuradoria da Casa, notificando o Autor para manifestar-se em 10 dias. Neste prazo, sobreveio nova Mensagem Retificativa, suprimindo o artigo tido por inconstitucional e



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

adequando o Projeto aos termos legais, tendo obtido assim o parecer pelo prosseguimento pela COJUR.

Apresentada Emenda 6/2018, resta novamente submetido à apreciação da COJUR, por força regimental.

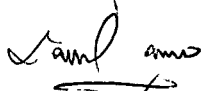
VOTO DO RELATOR:

Compete a esta Comissão analisar as proposições legislativas sob os aspectos da constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa, bem como emitir parecer especializado, nos termos dos arts. 42 e 69, do Regimento Interno desta Câmara de Vereadores.

No que tange a necessidade de novo pronunciamento da COJUR em casos de apresentação de emenda, temos o contido do art. 108, parágrafo único; do art. 110, todos estes dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Novo Hamburgo.

Desta forma, verifica-se que a referida Emenda somente objetiva adequar o texto da lei, quando da instituição de horário extraordinário, legalmente previsto.

Assim, voto pelo acolhimento da Emenda proposta, determinando o prosseguimento do PLC nº 01/2018, ante sua total regularidade técnica.

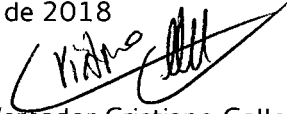

Vereador Raul Cassel
Relator

DISPOSITIVO:

Ante o exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acompanha por unanimidade o voto de Eminente Relator, que passa a constituir este parecer, e determina o prosseguimento para análise e votação em Plenário.

Novo Hamburgo, 27 de agosto de 2018


Vereadora Patricia Beck
Presidente


Vereador Cristiano Coller
Secretário